

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## LEI Nº 11.449, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

*Concede isenção no transporte público coletivo para pessoas com deficiência e estipula a política de utilização do cartão de bilhetagem eletrônica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de isenção de passagens no transporte público coletivo para pessoas com deficiência e a política de utilização do cartão de bilhetagem eletrônica serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º Para fins de transporte no sistema de transporte coletivo urbano, as pessoas com deficiência deverão utilizar o cartão de bilhetagem eletrônica emitido pela empresa concessionária do transporte coletivo urbano de Lajeado, observando o regramento estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Para viabilizar o direito ao transporte público, serão concedidos créditos no sistema de bilhetagem eletrônica ao beneficiário, visando atender as seguintes necessidades:

- I – acesso aos serviços de saúde;
- II – acesso aos serviços de assistência social;
- III – acesso aos serviços de educação;
- IV – acesso a rede socioassistencial.

Parágrafo único. A quantidade de passagens a serem utilizadas mensalmente e anualmente será definida pela Secretaria do Desenvolvimento Social, através de estudo social do beneficiário.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

Art. 4º Para fins de receber crédito no sistema de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo urbano de Lajeado nos termos desta Lei, pessoa com deficiência é considerada aquela que possui:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; e

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º Terão direito a receber crédito no sistema de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo urbano de Lajeado a pessoa com deficiência nos termos do Art. 4º desta Lei, que possuir dificuldade de locomoção e:

I - comprovar residência no Município de Lajeado;

II - possuir renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos;

III - apresentar incapacidade para o trabalho;

IV - não possuir veículo em seu nome ou tenha adquirido veículo com desconto de pessoa com deficiência nos últimos 02 (dois) anos;

V - não possuir vínculo empregatício; e

VI - não ser beneficiada por vale transporte.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social ficará encarregada de realizar a análise dos pedidos de fornecimento de crédito para o transporte coletivo urbano de Lajeado para as pessoas com deficiência.

Art. 7º As pessoas com deficiência aptas a solicitar crédito para o transporte coletivo urbano de Lajeado, deverão submeter-se à perícia médica na UBS do Bairro Centro, a ser agendada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, ocasião em que deverão levar os documentos médicos que corroborem a deficiência.

Art. 8º Após a perícia médica, a UBS do Bairro Centro encaminhará o laudo médico da pessoa com deficiência para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que providenciará o agendamento para o acolhimento no CRAS de referência.

§1º Na data agendada, a pessoa com deficiência deverá comparecer no CRAS de referência, portando os documentos constantes no Anexo I desta Lei.

§2º Nos CRAS de referência será feita a acolhida da pessoa com deficiência e a análise dos documentos apresentados, bem como, será elaborado estudo social com parecer conclusivo.

§3º Se o estudo social concluir pelo deferimento do benefício ao requerente, encaminhará os documentos à empresa concessionária do transporte público que agendará

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

horário para comparecimento do beneficiário para a confecção do cartão da bilhetagem eletrônica.

Art. 9º O cartão da bilhetagem eletrônica e os créditos fornecidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social serão de uso exclusivo do seu titular.

Art. 10 O Estudo social, elaborado com base no laudo médico, avaliará a necessidade de fornecimento de passagens ao acompanhante da pessoa com deficiência, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – comprovação de hipossuficiência financeira que impossibilite o custeio da passagem pelo acompanhante; e

II – comprovação, por laudo médico, da imprescindibilidade da presença do acompanhante para locomoção do beneficiário com deficiência.

Art. 11 Após a emissão do cartão da bilhetagem eletrônica a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social providenciará o crédito das passagens no cartão.

Art. 12 O cadastramento das pessoas com deficiência deverá ser realizado a cada ano pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 Para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social fica autorizada a realizar a aquisição e o pagamento de passagens ou créditos em meio eletrônico junto a empresa concessionária do serviço de transporte público urbano para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, quando for o caso.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
08.244.0014.2123 - Distribuição de Passagens para Deficientes Físicos  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (802)  
Recurso: 1005

# **DIÁRIO OFICIAL**

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

## ANEXO I

Documentos necessários para a confecção do cartão da bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano de Lajeado.

O benefício se aplica às pessoas com deficiência que se enquadrem nos requisitos do art. 4º e 5º da Lei nº 11.449, de 03 de outubro de 2022.

Documentos necessários para o estudo social do CRAS:

- 1) Documento de identificação com foto (RG, CNH ou CLT);
- 2) Menor de idade: documento de identificação com foto do responsável, acompanhado de Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, se for o caso;
- 3) Interditado: documento de identidade com foto do responsável e o respectivo termo de guarda, tutela ou curatela;
- 4) Comprovante de renda do grupo familiar ou declaração que não possui renda;
- 5) Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone). Se as contas não estiverem em nome do beneficiário, será necessária uma declaração do titular da conta de que o beneficiário reside no endereço;
- 6) Atestado médico emitido pela UBS do Centro quanto à condição de pessoa com deficiência;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## DECRETO Nº 13.047, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 15799/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 3.306,69 (três mil, trezentos e seis reais e sessenta e nove centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins	
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (314)	R\$ 3.306,69
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 3.306,69
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit financeiro	
Recurso: 0001	R\$ 3.306,69

Total Fonte de Recursos	R\$ 3.306,69
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

## DECRETO Nº 13.048, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

*Homologa a Resolução nº 27/2022  
do Conselho Municipal de Educação  
- COMED.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 24346/2022

### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 27/2022, do Conselho Municipal de Educação - COMED, que institui a nível municipal para o Sistema de Ensino de Lajeado e Busca Ativa Escolar e a Recuperação das Aprendizagens e seus devidos procedimentos e encaminhamentos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## Resolução COMED nº 27/2022 Comissão Especial

Fica instituído a nível municipal para o Sistema de Ensino de Lajeado a Busca Ativa Escolar e a Recuperação das Aprendizagens e seus devidos procedimentos e encaminhamentos.

O Conselho Municipal de Educação (COMED) de Lajeado, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei 7.672/2008, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 9.364/2013, que reestrutura a composição do COMED, com base nas normativas nacionais, estaduais e municipais, institui para o Sistema de Ensino de Lajeado a Busca Ativa Escolar e a Recuperação das Aprendizagens, devidos encaminhamentos e procedimentos.

### CONSIDERANDO:

- . a Constituição Federal de 1988, conforme preconizado no Artigo 6º, a "educação como direito social";
- a Emenda Constitucional no 59/2009 que regulamenta no Artigo 208, inciso I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a obrigação legal do estabelecimento de ensino e do educador zelar pelo aperfeiçoamento da prática de ensino e da aprendizagem, com trabalho diferenciado com os alunos mais vulneráveis, trazendo entre os dispositivos do Art. 12-V, "prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento" e do Art. 13, incisos III e IV, "zelar pela aprendizagem dos alunos [...] estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento".
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê o acesso à educação básica obrigatória como direito público subjetivo em seu Art. 5, quando também estabelece que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: "I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; II - fazer-lhes a chamada pública; III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola".

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

- as estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, em especial, as constantes nos itens 1.15, 2.5, 3.9 e 9.5; assim como, as do Plano Municipal de Educação, itens 1.15, 2.5, 3.9 e 9.5, que garantem a promoção da Busca Ativa Escolar de crianças, adolescentes e adultos em parceria com órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, por meio da qual a União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará estratégias, programas e ações para a recuperação da aprendizagem e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica.
- Parecer COMED nº 21 de 12 de agosto de 2020, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades educacionais, sobre a avaliação, a flexibilização dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima de 800h para o ano corrente em decorrência do novo coronavírus – COVID 19.

## DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

O Ministério Público do Rio Grande do Sul, a partir de estudos emitiu para os Sistemas de Ensino o impresso "Busca Ativa Escolar e Recuperação de Aprendizagens nos territórios do Rio Grande do Sul", no qual define a Busca Ativa como uma "estratégia que revela a intencionalidade de aproximação do serviço às necessidades da população, a partir de sua realidade concreta, que se desenrola no território vivo, com conflitos, serviços, interfaces, potencialidades e limites", também aponta para a necessidade do trabalho intersetorial entre políticas públicas sociais, mobilizando órgãos da Justiça e da sociedade civil, assentada no trabalho de rede. Assim, visa garantir o direito de acesso e permanência das crianças/adolescentes no contexto escolar. A pandemia da Covid-19 veio a aumentar o contingente de crianças e adolescentes fora da escola, agravando os indicadores relacionados à infrequência, abandono e não acesso.

O Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, considera no art. 2º, os conceitos a seguir sobre o tema:

I – abandono escolar – situação em que o discente deixa de frequentar a escola antes do término do ano letivo, sem requerer formalmente a sua transferência;

II – evasão escolar – situação em que o discente não efetua a matrícula para dar continuidade aos estudos no ano seguinte;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

III – evidências científicas – conjunto de proposições decorrentes da avaliação de fatos e de dados e analisados com o fundamento em método científico, utilizado para formulação e aprimoramento de políticas públicas;

IV – recuperação da aprendizagem – conjunto de medidas para o avanço do discente ao nível de aprendizagem adequado à sua idade e ao ano escolar, por meio do uso de estratégias e atividades pedagógicas de diagnóstico, de acompanhamento e de consolidação da aprendizagem;

V – regime de colaboração – conjunto de ações coordenadas entre os entes federativos e os seus sistemas de ensino que promovam a harmonia de políticas, de programas e de ações destinadas à garantia do direito à educação.

VI – resiliência dos sistemas de ensino – capacidade institucional de identificação e de reação em tempo adequado a situações que afetam ou impeçam a garantia do acesso, da permanência e a aprendizagem do discente.

O Art. 3º do Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, estabelece os princípios da Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica:

I – igualdade de condições para o acesso e a permanência dos discentes na escola;

II – garantia do direito à aprendizagem dos discentes, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social;

III – governança colaborativa entre os entes federativos na proposição de soluções na implementação e no acompanhamento dos programas, das ações e das estratégias da Política;

IV – fortalecimento da liderança, da gestão escolar e da formação dos profissionais da educação;

V – eficiência na gestão dos recursos destinados à implementação da Política;

VI – fomento ao desenvolvimento e à disseminação de tecnologias educacionais digitais; e

VII – aprimoramento das formações inicial e continuada dos profissionais da educação básica, com vistas a orientar o uso de tecnologias para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

No Art. 5º da resolução acima citada, estabelece os objetivos da Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

I – desenvolver ações que possibilitem elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

II – desenvolver estratégias de ensino e aprendizagem para o avanço do desempenho e da promoção escolar;

III – desenvolver ações que possibilitem diminuir a distorção idade-série por meio do monitoramento da trajetória escolar;

IV – promover a coordenação de ações para o enfrentamento do abandono escolar e da recuperação das aprendizagens;

V – desenvolver ações que possibilitem aumentar a resiliência dos sistemas de ensino por meio da implementação de ações e programas de ampliação da capacidade técnica e da infraestrutura das redes para responder a situações de crise;

VI – contribuir para a consecução das metas e das estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e nos planos de educação estaduais, municipais e distrital;

VII – fortalecer a formação dos profissionais do magistério no que diz respeito ao diagnóstico de lacunas nos processos de ensino de ensino e aprendizagem;

VIII – promover estratégias que permitam o acompanhamento individualizado da aprendizagem dos discentes; e

IX – incentivar a formação para o uso pedagógico de conteúdos digitais.

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído para o Sistema de Ensino de Lajeado a Busca Ativa Escolar e a Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, por meio da qual a União, em regime de colaboração com o Estado e Município, implementará estratégias, programas e ações para a recuperação da aprendizagem e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica.

Art. 2º. A Busca Ativa Escolar é de competência da mantenedora, constituindo parceria com os órgãos intersetoriais da Saúde, Assistência Social e proteção à infância devendo a mantenedora, pública ou privada, realizar a Busca Ativa Escolar.

§ 1o - Cabe à mantenedora dar suporte e orientar à Escola através da Equipe Diretiva, Pedagógica, Professores e quando houver a Equipe Multiprofissional, para o acolhimento/socialização e a recuperação das aprendizagens garantindo os direitos de cada estudante.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

§ 2o - Compete à mantenedora a capacitação dos profissionais da educação com relação à Busca Ativa Escolar.

§ 3o - Cabe à mantenedora elaborar um plano com os procedimentos a serem adotados pelas equipes diretivas.

§ 4o - Cabe à mantenedora realizar um levantamento dos indicadores de infrequência e evasão, em contraste com censo populacional (crianças e adolescentes no município).

§ 5o - Cabe à Equipe Diretiva da Escola, juntamente com os docentes e Conselho Escolar:

I - identificar os casos de crianças/adolescentes entre 4 e 17 anos matriculados infrequentes ou evadidos;

II - comunicar aos responsáveis do estudante matriculado sobre a infrequência e/ou a evasão;

III - proceder a acolhida da criança/adolescente/família recebendo a todos no recinto escolar e posterior acompanhamento;

IV - avaliar de forma diagnóstica as crianças/adolescentes retornantes/inseridos na Escola;

V - quando cessadas as tentativas de contato com os responsáveis e, não obtendo sucesso, realizar encaminhamento para o Conselho Tutelar através da Ficha FICAI e comunicação dirigida à mantenedora;

VI - incluir na renovação do Projeto Político Pedagógico a Busca Ativa Escolar e a Recuperação da Aprendizagem.

Parágrafo único: A parceria entre órgãos intersetoriais da Educação, Saúde, Assistência Social e proteção à infância deve buscar na comunidade as crianças/adolescentes, em idade escolar obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, não matriculados.

Art. 3º. A Recuperação das Aprendizagens é de responsabilidade dos docentes e das Equipes Diretivas, com suporte da mantenedora, aos quais competem:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

I - elaborar e implementar o Plano de Recuperação das Aprendizagens;

II - estabelecer marcos de aprendizagem prioritários para cada ano escolar;

III - desenvolver estratégias motivacionais e competências socioemocionais dos discentes;

IV - fortalecer as relações família e escola;

V - prever com base nos diagnósticos individuais dos alunos retornantes/inseridos na escola, as estratégias de recuperação de aprendizagem;

VI - promover a formação continuada dos professores quanto aos processos pedagógicos mais favoráveis à recuperação da aprendizagem;

VII - incluir na renovação do Projeto Político Pedagógico a Recuperação das Aprendizagens.

Art. 4º. A mantenedora deverá encaminhar Relatório Anual ao COMED das atividades e ações desenvolvidas para a garantia da Busca Ativa Escolar e da Recuperação das Aprendizagens, visando o sucesso escolar das crianças/adolescentes na Escola.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

Aprovada por unanimidade na plenária de 14 de setembro de 2022.

COMISSÃO:

Micaele Irene Scheer - Relatora  
Ana Paula Ely  
Cláudia Inês Horn  
Cleni Teresinha Weiland  
Diana Machado  
Fabrícia Rossi  
Jilvane Schmidt Gohl  
Katia Liege dos Santos Favaretto  
Vivian da Silva Figueiró

Diana Machado  
Presidente.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## DECRETO Nº 13.049, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 25164/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada	
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (1304)	R\$ 675,00
Recurso :4501	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 675,00
-------------------	------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Superávit financeiro	
Recurso :4501	R\$ 675,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 675,00
-------------------------	------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## DECRETO Nº 13.050, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 24931/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (118) R\$ 1.000,00

Recurso :0001

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS(122) R\$ 2.000,00  
Recurso :0001

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.126.0003.2012 - Manutenção dos Sistemas de Informação  
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA (160) R\$ 10.000,00  
Recurso :0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 13.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PJ(120) R\$ 3.000,00  
Recurso :0001

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.126.0003.2012 - Manutenção dos Sistemas de Informação

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-  
PJ(163) R\$ 10.000,00  
Recurso :0001

Total Fonte de Recursos

R\$ 13.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## DECRETO Nº 13.052, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 25910/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica  
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO(1565) R\$ 6.000,00  
Recurso :0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 6.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica  
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(1578) R\$ 6.000,00  
Recurso :0001

Total Fonte de Recursos R\$ 6.000,00

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 4 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## PORTARIA N.º 30.458, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família às servidoras estáveis e efetivas que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto nº 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família, atendendo ao que consta no expediente nº 25432/2022, e,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico, comprovando a necessidade de acompanhamento e conforme avaliação do médico perito,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família às servidoras efetivas, regime Estatutário, abaixo mencionadas.

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	Prazo	No período de
Emanuelli Dutra - 14315	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Lar	05 dias	26/09 a 30/09/2022
Estela Weber - 7902	Auxiliar de Consultório Dentário	ESF Santo André - SESA	05 dias	26/09 a 30/09/2022
Jaine Cruz - 15880	Secretário de Escola	EMEF Francisco O. Karnal	05 dias	26/09 a 30/09/2022
Marina Manica Schmitz - 8882	Monitor de Creche	EMEI Doce Infância	05 dias	26/09 a 30/09/2022

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 04 de outubro de 2022.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
EMIS

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

## **P O R T A R I A   N.º 30.459, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

DETERMINA a limitação de atividades para a servidora efetiva CRISTINA EDINARA KAPPLER STEYER ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi submetida à nova perícia médica em 03 de outubro de 2022, e em decorrência, emitido novo Laudo de perícia médica, conforme consta no expediente n.º 25752/2022,

CONSIDERANDO que a servidora encontra-se afastada das suas atividades por motivo de Auxílio-doença até 07/10/2022,

RESOLVE:

Determinar a limitação PROVISÓRIA de atividades para a servidora efetiva CRISTINA EDINARA KAPPLER STEYER, matrícula 15124, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto à EMEI Criança Feliz, devendo evitar esforço físico intenso com o membro superior direito, carregar peso acima de 5kg e movimentos repetitivos, a partir de 08/10/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 04 de outubro de 2022.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
EMIS

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 30461, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Processo n.º 25013/2022

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória para apurar a responsabilidade pela não solicitação em tempo hábil de aditivo de prazo dos Termos de Fomento nº 005-01/2021 e 005-02/2022, firmados com a Associação Projeto Guarani Mirim e Associação de Deficientes Físicos de Lajeado – ADEFIL, e designação dos servidores efetivos ROSA HELENA BECKER DELWING, matrícula 7192, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração; ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA, matrícula 964, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista; ROSELI RAQUEL NEUMANN, matrícula 14937, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração; e, como membro substituto, REJANE DORST, matrícula 5910, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 30.462, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Processo n.º 16950/2022

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória para apurar a responsabilidade por acidente automobilístico envolvendo o veículo tipo Pá Carregadeira marca XCMG, modelo LW300K, tomo nº 76687, de propriedade do Município de Lajeado, e o veículo de terceiro modelo Volkswagen Up Take Ma, de placa IWL3C18, que consistiu em colisão entre os dois veículos, resultando em danos ao automóvel do terceiro, e designação dos servidores efetivos RAFAEL SCHEEREN GRUN, matrícula 6207, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração; MARIANE JANAINA BRESCIANI, matrícula 7678, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde; KELEN PAULA BATTISTI GIONGO, matrícula 5728, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Anos Finais – Ciências; e, como membro substituto, PAULO ROBERTO VOGEL, matrícula 7146, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## PORTARIA N.º 30.464, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

NOMEIA a candidata JULIA GAERTNER GEYER para o cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 24404/2022 e,

CONSIDERANDO a exoneração por aposentadoria do servidor efetivo Sérgio Guimar Pezzi;

RESOLVE:

Nomear a candidata JULIA GAERTNER GEYER para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 25, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 4º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 669-02/2022, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de outubro de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## PORTARIA N.º 30.465, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato NATANAEL FERREIRA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 30.389/2022, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Planejamento,

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato abaixo nominado até o término do prazo previsto para posse no cargo,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato NATANAEL FERREIRA, efetuada pela portaria n.º 30.389, de 19 de setembro de 2022, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Planejamento, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 13, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 6º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 647-02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de outubro de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## PORTARIA N.º 30.466, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata ELISA CECCAGNO TROIAN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 30.404/2022, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Arquiteto,

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 22 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata ELISA CECCAGNO TROIAN, efetuada pela portaria n.º 30.404, de 22 de setembro de 2022, para exercer o cargo de provimento efetivo de Arquiteto, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 28, de acordo com Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 5º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 658-02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de outubro de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
RJAS

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 700-02/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 16540/2022, considerando a licença saúde da servidora efetiva Márcia Susana Neumann, e,

CONSIDERANDO a não comprovação da escolaridade pelo candidato Affonso Cremonese, conforme exigido no Edital de Abertura nº 585-02/2022,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 07 de outubro de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 585-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 664-02/2022.

Professor de Anos Finais - História

MARÍLIA GUARAGNI DE ALMEIDA – Classificação 4º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 585-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 05 de outubro de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## EDITAL N.º 701-02/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR aos candidatos, abaixo elencados, aprovados no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA E PROFESSOR DE ANA FINAIS - PORTUGUÊS, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 662-02/2022, n.º 671-02/2022, n.º 675-02/2022 e n.º 680-02/2022, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2022, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classificação</i>	<i>Horário</i>
Caroline Sulzbach	Professor de Anos Finais - Português	11º Lugar	14h
Mauricio Alexsandro Rolin Schmitt	Operador de Máquina Pesada	14º Lugar	14h
Ivan Dias de Moraes	Operador de Máquina Pesada	15º Lugar	14h30min
Adriana Prestes Dias	Auxiliar de Administração	66º Lugar	14h30min
Jeane Borelli Bonaldo	Auxiliar de Administração	68º Lugar	15h

Lajeado, 05 de outubro de 2022.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

RJAS

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

## **AVISO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 104-02/2022**

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, situada à Rua Cel. Júlio May, 242, bairro centro, LAJEADO – RS, CEP 95900-178, torna público o Acolhimento de Propostas Comerciais, para realização de Procedimento de Despesa destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E FERRAMENTAS DE PRODUTIVIDADE E COLABORAÇÃO EM NUVEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS, com fundamentação legal no inciso II c/c § 3º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme expediente nº 16946/2022.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas para a Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e 13h30min e 16h00min de segunda a quinta-feira, e das 08h00min às 13h30min na sexta-feira, junto ao setor de protocolo, situado na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 1º andar, ou ainda no endereço eletrônico: [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br) definindo o assunto, texto e anexo da cotação, com prazo de envio até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do presente aviso em sítio eletrônico oficial. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

Os documentos a serem apresentados (Proposta e Habilitação), deverão obedecer aos critérios definidos no Termo de Referência anexo ao presente processo, no sítio: <https://www.lajeado.rs.gov.br>.

Lajeado/RS, 05 de outubro de 2022.

Natanael Zanatta  
Procurador Geral  
OAB/RS 73.302

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22122/2022
- CONTRATADA: ESCOLA DE AUTOMOBILISMO SUPERDRIVER LTDA, CNPJ nº 46.338.949/0001-05
- VALOR: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)
- FUND. LEGAL: art. 13, VI c/c art. 25, II da Lei 8.666/93

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23324/2022
- CONTRATADA: CHAFARIZ POÇOS ARTESANAIS LTDA , CNPJ nº 03.263.923/0001-24
- VALOR: R\$ 33.995,07 (trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos)
- FUND. LEGAL: artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14122/2022
- CONTRATADA: ESPORTE CLUBE ESTUDIANTES CONVENTOS, CNPJ nº 87.303.947/0001-50
- VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais)
- FUND. LEGAL: artigo 24, inciso X da Lei 8.666/1993.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103-02/2022

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12560/2022
- CONTRATADA: GIRELLI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, CNPJ nº 38.502.214/0001-39
- VALOR: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
- FUND. LEGAL: artigo 24, inciso X da Lei 8.666/1993.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

---

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – TERMO DE FOMENTO N.º 017-02/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11430/2022 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO-CDL - CNPJ nº: 91.166.801/0001-87 – PROJETO/ATIVIDADE: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto “Lajeado Brilha 2022 – Chegada do Papai Noel, Cortejo de Natal e Desfile de Natal”, com execução prevista para iniciar no ano de 2022, com prazo de execução de 2 (dois) meses, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo n.º 11430/2022. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 070-02/2022– Convênio cadastrado sob número 72/2022.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1664

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 13290/2022

Autuado: Andreia Fensterseifer Grafulha

CPF: 695.921.360-68

Data da Autuação: 02/05/2021

Localidade: Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 332, § 2º do Decreto Estadual nº 23.430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, inciso XLII da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 19/05/2021

Penalidade Imposta: multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Lajeado, 05 de outubro de 2022